



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, presentes de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, **CARLOS RUBEM CAMPOS REIS**, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e do outro lado, o **ESTADO DO PIAUÍ**, a **SECRETARIA DE SAÚDE DO PIAUÍ**, representada pelo **Secretário Estadual de Saúde**, **MIRÓCLES CAMPOS VERAS NETO**, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, diante das investigações procedidas pelo Órgão Ministerial Estadual por meio do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 010/2014 que tramita no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, e,

CONSIDERANDO o Parecer PGE/PLC n. 1.319/2014 que aprovou as minutas dos termos de ajustamento de conduta submetidos ao Secretário Estadual de Saúde nos autos do Proc. Adm. AA.9001.1.025528/14-56, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí em 30 de outubro de 2014.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem

jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Relatório de Inspeção Sanitária realizado pela Vigilância Sanitária do Estado – DIVISA no Hospital Regional Deolindo Couto – Oeiras, já apontou graves irregularidades sanitárias em diversos setores do Hospital;

CONSIDERANDO o relatório de Visita Técnica feita pela Superintendência de Assistência à Saúde (SUPAS) da Secretaria Estadual de Saúde (SESAPI) no Hospital Regional Deolindo Couto – Oeiras, datado de 02/04/2013, atestando, igualmente, diversas impropriedades de ordem contábil-financeira, na estrutura física e ambiência, nos recursos humanos e na densidade tecnológica e serviços oferecidos;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional Deolindo Couto, sito em Oeiras, é referência para 21 (vinte e um) municípios do nosso Estado (Tanque do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Santa Rosa do Piauí, Oeiras, Dom Expedito Lopes, São João da Varjota, Paquetá, Santa Cruz do Piauí, Wall Ferraz, Colônia do Piauí, São Francisco do Piauí, Santo Inácio do Piauí, Floresta do Piauí, Isaías Coelho, Simplicio Mendes, Conceição do Canindé, Bela Vista, São Francisco de Assis, Nazaré do Piauí, Várzea Grande e Nova Santa Rita), conforme dados de produção do SIH/SUS;

CONSIDERANDO que há insuficiência de leitos instalados para atender toda a população compreendida na referência do Hospital Regional Deolindo Couto – Oeiras, e ainda assim, a taxa de ocupação dos leitos existentes é baixa, conforme os parâmetros dispostos na Portaria 1101/GM de 12/06/2002;

CONSIDERANDO a Portaria nº 639/2014 da Procuradora-Geral de Justiça que constituiu o Grupo de Trabalho da Saúde a fim de fortalecer o atendimento de urgência e emergência nos hospitais de maior porte do Estado, como o é o Hospital Regional Deolindo Couto, em Oeiras;

CONSIDERANDO que o presente TAC está celebrado em obediência ao Decreto nº 11.670/2005;

RESOLVEM firmar o

presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, visando definir os prazos para regularização e adequação às normas sanitárias do estabelecimento de saúde supra referido,

inclusive, para liberação de Licença Sanitária nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: Os Compromissários comprometem-se a atualizar, mensalmente, o cadastrado no CNES referente aos profissionais, serviços ofertados, instalações físicas e equipamentos.

Prazo: 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 2ª: Os compromissários comprometem-se a apresentar a licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Estado .

Prazo: 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 3ª: Os Compromissários comprometem-se a concluir as obras de reforma e ampliação dos leitos de UTI e colocar em funcionamento o serviço.

Prazo: 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 4ª: Os Compromissários comprometem-se a reativar o Centro Cirúrgico.

Prazo: 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 5ª: Os Compromissários comprometem-se a colocar em funcionamento a UPA 24 h, no município de Oeiras, objetivando centralizar os atendimentos de urgência e emergência,

Prazo: 90 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 6ª: Os Compromissários comprometem-se a adquirir processador automático de imagem para filme de RAIO X.

Prazo: 90 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 7ª: Os Compromissários comprometem-se a disponibilizar duas ambulâncias para servir ao Hospital Regional Deolindo Couto.

Prazo: 90 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 8ª: Os Compromissários comprometem-se a instalar e colocar em funcionamento uma autoclave no Centro de Material e Esterilização.

Prazo: 90 (trinta) dias.



CLÁUSULA 9ª: Os Compromissários comprometem-se a elaborar e implantar programa de educação permanente (incluindo treinamento e capacitação) para os funcionários de todos os setores com cronograma de execução para os anos de 2014 e 2015.

Prazo: 90 (trinta) dias .

CLÁUSULA 10ª: Os Compromissários comprometem-se a implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Prazo: 90 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 11ª: Os Compromissários assumem a obrigação de atender a todas as determinações constantes do Termo de Obrigações a cumprir do Relatório da Vigilância Sanitária nº 75/2013, bem como, as sugestões constantes do relatório de visita técnica realizado pela SUPAS, no Hospital Regional Deolindo Couto, em 02 de abril de 2013, cujos relatórios integram este Termo de Ajustamento de Conduta.

Prazo: 90 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 12ª: Os Compromissários se obrigam a implantar sistema de controle da frequência de todos os servidores do hospital, efetivos ou não (inclusive os contratados sem concurso), por meio de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto com identificação biométrica.

Prazo: 90 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 13ª: Os Compromissários se obrigam a determinar que:

- a) a apuração do cumprimento da jornada de trabalho do servidor seja efetuada em minutos e que o seu descumprimento acarretará perda proporcional da remuneração (sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis), salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela direção do hospital, desde que assegurada a continuidade do serviço público notadamente em regime de plantão, observando-se o disposto na legislação correlata de cada Conselho Profissional;
- b) a direção do hospital comunique ao Ministério Público as ausências não justificadas ou não compensadas pelo servidor para fins de análise da necessidade de instauração de inquérito civil público ou procedimento preparatório.



Prazo: 90 (trinta) dias, contados da implantação do Sistema de Registro Eletrônico do Controle de Frequência.

CLÁUSULA 14ª: Os compromissários comprometem-se a instalar o serviço de fisioterapia do HRDC no prédio anexo, tendo em vista atender as exigências de adequação sanitárias e de acessibilidade, onde funciona a 8ª Coordenação Regional de Saúde.

Prazo: 90 (trinta) dias.

CLÁUSULA 15ª: Os compromissários comprometem-se a garantir acessibilidade nos termos da Lei 10.098/2000 e Dec. 5.296/2004, bem como na NDR nº 9050 e RDC/ANVISA nº 50/2002.

Prazo: 90 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 16ª: Os compromissários comprometem-se a disponibilizar carga horária compatível aos membros efetivos da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar para o desenvolvimento pleno das ações de controle de infecção, conforme Portaria MS nº 1626/1998.

Prazo: 90 (trinta) dias.

CLÁUSULA 17ª: Os compromissários comprometem-se a promover a ambiência da estrutura física, reformando e pintando e área externa e interna e de corando o ambiente.

Prazo: 90 dias.

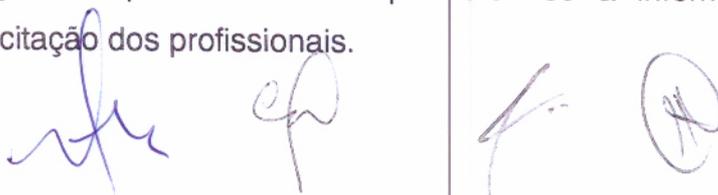
CLÁUSULA 18ª: Os compromissários comprometem-se a promover a climatização do nosocômio.

Prazo: 90 dias

CLÁUSULA 19ª: Os compromissários comprometem-se a adquirir um transformador para o nosocômio.

Prazo: 90 dias.

CLÁUSULA 20ª: Os compromissários comprometem-se a informatizar as recepções e promover a capacitação dos profissionais.



Prazo: 90 dias.

CLÁUSULA 21ª: Os compromissários comprometem-se a implantar o serviço de acupuntura e promover a capacitação dos profissionais.

Prazo: 90 dias.

CLÁUSULA 22ª: Os compromissários comprometem-se a adquirir fardamento e EPI's para os profissionais da instituição.

Prazo: 90 dias.

CLÁUSULA 23ª: Os compromissários comprometem-se a realizar a capacitação de profissionais com a aquisição de materiais didáticos.

Prazo: 90 dias.

CLÁUSULA 24ª: Os compromissários comprometem-se a implantar a Ouvidoria.

Prazo: 90 dias.

CLÁUSULA 25ª: Os compromissários comprometem-se a ampliar o número de exames laboratoriais e radiológicos.

Prazo: 90 dias.

CLÁUSULA 26ª: Os compromissários comprometem-se a implantar o serviço de ultrassonografia.

Prazo: 90 dias.

CLÁUSULA 27ª: Os compromissários comprometem-se a promover eventos de humanização.

Prazo: 90 dias.

CLÁUSULA 28ª: Os compromissários comprometem-se a implantar o Serviço Saúde do Trabalhador.

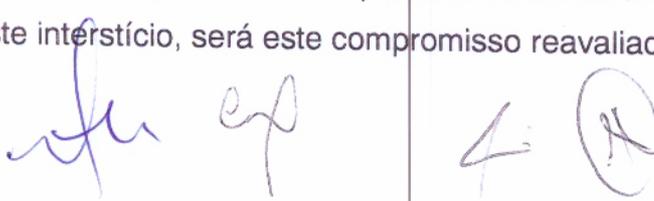
Prazo: 90 dias.

CLÁUSULA 29ª: Os compromissários comprometem-se a redefinir a estrutura organizacional do nosocômio, ampliando o horário de visita, adquirindo crachás de identificação e capacitando profissionais.

Prazo: 90 dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAÚSULA 30ª: Este presente termo de **ajustamento** de conduta não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas à saúde não abarcadas pelo TAC. Passado este interstício, será este compromisso reavaliado.

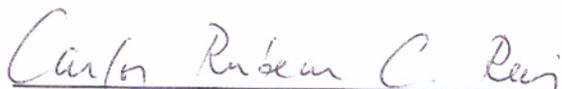


Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64.000-090 - Teresina/PI), em cumprimento a Recomendação PGJ nº 01/2013.

CLAUSULA 36ª: O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.

Fica eleito, pela parte, o foro de Oeiras para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.



CARLOS RUBEM CAMPOS REIS
Promotor de Justiça

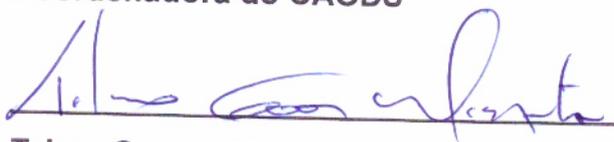


MIRÓCLES CAMPOS VERAS NETO
Secretário Estadual de Saúde do Piauí

TESTEMUNHAS:



Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra
Coordenadora do CAODS



Telmo Gomes Mesquita
Diretor da DUDOH/SESAPI